



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59 - Fone: (89) 3564.0052
Avenida Principal, S/Nº, Centro .
CEP: 64.985-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/2013
APROVADO
Em 22/04/2013
VOTOS FAVORÁVEIS 07
VOTOS CONTRÁRIOS 00

LEI MUNICIPAL Nº 0014/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 0014/2013

Autorizar o poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquícultura familiar bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo á atividade .

O Senhor Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues, Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros , Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze

LEI

Sebastião Barros (PI), 24 de Abril de 2013

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquícultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo 0,00 de % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Sebastião Barros - Pi.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 30(trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (PI) , EM 15 DE ABRIL DE 2013.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro, s/n, CEP: 64.985-000 – Sebastião Barros (PI)
Fone: (89)3564-0066

LEI Nº 0015 /2013

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/2013
APROVADO
Em 22/04/2013
VOTOS FAVORÁVEIS 05
VOTOS CONTRÁRIOS 01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) do Orçamento-Programa vigente, para o fim a que se destina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ; no uso de suas atribuições legais e de conformidade da Lei Nº 4.320/64;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Suplementar e Especial visando o funcionamento das atividades do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), criado através da Lei Municipal nº008 /2013:

2XXXX -FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI

DESPESA 2013

Func/Prog	Especificação	Dotação Inicial
	Fundo Municipal de Previdência Social	
09	Previdência Social	
09 272	Previdência do Regime Estatutária	
09 272.0000	Previdência Municipal	
09 2722xxx	Serviços Administrativos	

(Continua na próxima página)